

MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL NÚMERO 492

de 27 de dezembro de 2005

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e Institui o Fundo Municipal Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, do Município de Vale do Paraíso."

O povo de Vale Paraíso, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Vale do Paraíso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e de emergência.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os danos causados por desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sério danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbios com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Parágrafo Único. Os componentes da COMDEC que forem beneficiados com cursos preparatórios para a defesa civil, tomarão caráter de agentes multiplicadores, transferindo os conhecimentos adquiridos aos demais componentes da COMDEC.



MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimento de defesa civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I – representante da Câmara de Vereadores;
- II – representante do Poder Judiciário;
- III – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – representante da sociedade organizada, como: Rotary Club, Lions, Maçonaria, líderes religiosos e líderes comunitários;
- VII – representante da Polícia Militar;

Art. 9º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Membro, Segundo-Membro e Terceiro-Membro.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa Civil, reger-se-á através de regimento interno próprio.



MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, o qual será regulamentado através de Decreto.

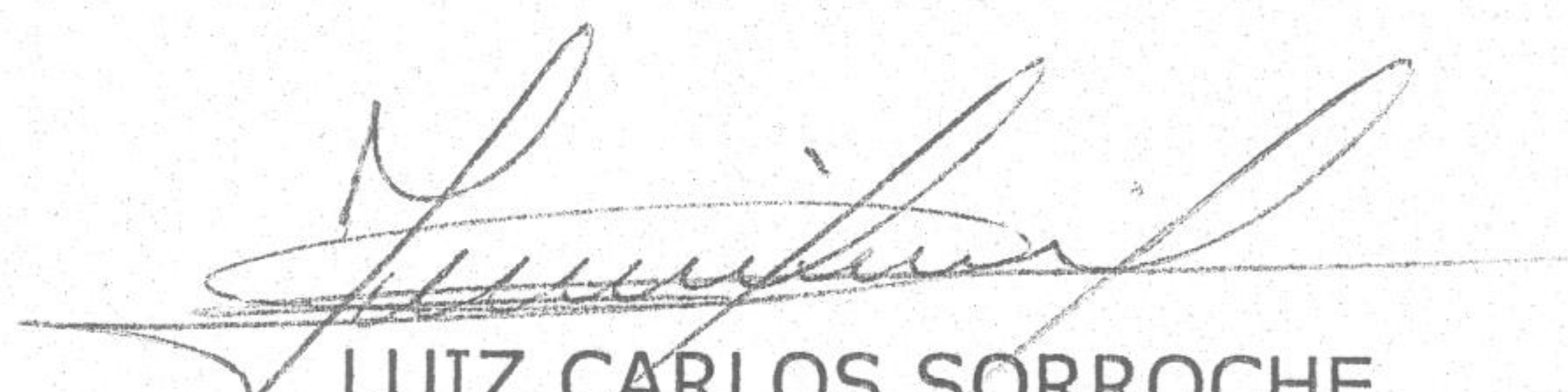
Art. 11 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Vale do Paraíso em 27 de dezembro de 2005.



LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito do Município

MARILENE DA CRUZ SORROCHE
Secretária Municipal de Ação Social